



DECRETO Nº 14.201, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Comissão de
Ética Pública do Poder Executivo Municipal
de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “g” do inciso I do art. 126 c.c. o inciso IV, *in fine*, do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, nos termos do disposto na Lei nº 8.934, de 6 de abril de 2017 e alterações posteriores, considerando a solicitação contida no processo administrativo nº 43.815/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara, nos termos do art. 19 c.c. o inciso VIII do art. 2º, ambos da Lei nº 8.934, de 6 de abril de 2017, constante do Anexo Único deste decreto, aprovado em reunião ordinária da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal, realizada aos 24 dias do mês de junho de 2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de junho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO

Presidente da Comissão de Ética

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio. Processo Administrativo nº 43.815/2026.



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º A Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara, instituída pela Lei nº 8.934, de 6 de abril de 2017, estabelece seu Regimento Interno pelo presente documento.

Art. 2º O funcionamento da Comissão rege-se pelo presente Regimento Interno, observando-se a Lei Municipal nº 8.934, de 6 de abril de 2017 e o Código da Conduta, Lei Municipal nº 9.149, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 3º Cabe à Comissão de Ética, como instância consultiva do Prefeito Municipal e dos Secretários, apurar fatos que possam configurar violação ao Código da Conduta da Administração Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 9.149, de 6 de dezembro de 2017, adotando as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 4º É atribuição do Presidente, dentre outras previstas em lei, convocar e presidir as reuniões, orientando os trabalhos da Comissão, ordenando os debates, iniciando e concluindo as deliberações.

Parágrafo único. O membro Presidente da Comissão de Ética Pública, em suas ausências, será substituído por um dos demais membros, eleito por maioria simples dos membros presentes para o exercício da presidência *ad hoc* da reunião.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Comissão de Ética serão realizadas mensalmente, na última quarta-feira de cada mês, com início sempre às 15 horas.

§ 1º As reuniões serão realizadas de forma presencial, podendo ser gravadas em áudio e vídeo, conforme interesse da Comissão, ou por videoconferência em ambiente digital próprio para este fim.

§ 2º As matérias examinadas nas reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, ocasião em que a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

§ 3º O Presidente da Comissão de Ética Pública poderá autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética Pública.

Art. 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão com, no mínimo, 24 horas de antecedência, cabendo ao Secretário Executivo a comunicação dos componentes.



§ 1º A convocação extraordinária dar-se-á pelos meios de comunicação previamente cadastrados pelos membros, preferencialmente por e-mail e mensagem telefônica.

§ 2º Eventual ausência em reunião ordinária e extraordinária da Comissão deverá ser comunicada formalmente com antecedência de, no mínimo, 1 dia e expressamente justificada na primeira reunião seguinte.

§ 3º A Comissão comunicará o Prefeito Municipal quanto à ausência em mais de 3 reuniões no período de 12 meses, independentemente da justificativa apresentada.

§ 4º As reuniões presenciais da Comissão realizar-se-ão em sala ou auditório do Paço Municipal previamente reservado ou em ambiente digital próprio para reunião por videoconferência, conforme previsto no art. 5º, § 1º.

§ 5º A pauta das reuniões ordinárias será divulgada formalmente aos membros da Comissão com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 7º No início das reuniões ordinárias o primeiro ato do Presidente será a apresentação e deliberação sobre a inclusão de novos assuntos não previstos na pauta.

Parágrafo único. A inclusão de novos assuntos na pauta poderá partir de qualquer membro, desde que o faça formalmente, justificando a necessidade de inclusão imediata.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º O Plano de Trabalho anual da Comissão de Ética será apresentado pelo Secretário Executivo na primeira reunião do exercício.

§ 1º O Plano de Trabalho apresentado será o primeiro item de pauta da reunião, que será discutido e aprovado na mesma reunião.

§ 2º O Secretário Executivo comunicará o Prefeito Municipal do Plano de Trabalho aprovado.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 9º O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela Comissão de Ética Pública, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

Art. 10. A denúncia será ofertada de forma física, a ser protocolizada no térreo do Paço Municipal, ocasião em que será digitalizada e inserida em ambiente digital próprio constante do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, sendo a via física devolvida ao denunciante ou à pessoa responsável pela protocolização.

Parágrafo único. A denúncia também poderá ser ofertada diretamente por meio digital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.



Art. 11. Recebida a denúncia, o procedimento observará as seguintes disposições:

I – a denúncia será processada pela Secretaria Executiva da Comissão, que procederá ao seu registro e encaminhamento ao Presidente para análise preliminar;

II – o Presidente poderá, mediante decisão fundamentada:

a) rejeitar liminarmente a denúncia, quando manifestamente improcedente ou ausentes indícios mínimos de materialidade ou autoria;

b) determinar o encaminhamento da denúncia ao órgão, comissão ou autoridade competente, quando a matéria não estiver inserida na competência da Comissão de Ética Pública;

c) determinar ao denunciante a complementação da denúncia ou a juntada de documentos e informações adicionais, no prazo que assinalar, quando entender insuficientes os elementos inicialmente apresentados.

III – da decisão prevista no inciso II, alíneas “a” e “b”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão;

IV – o pedido de reconsideração será apreciado pelo órgão colegiado da Comissão de Ética Pública, que poderá:

a) manter a rejeição da denúncia;

b) manter o encaminhamento à autoridade ou órgão competente;

c) determinar o prosseguimento da denúncia.

V – recebida a denúncia, o Presidente procederá à sua distribuição a um dos membros da Comissão para relatoria e emissão de parecer;

VI – nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 (Código de Conduta), a distribuição dos procedimentos observará critério objetivo vinculado ao número final do processo, na forma definida pela Comissão, respeitados os casos de prevenção ou reunião por conexão ou continência;

VII – a autoridade ou servidor denunciado será oficiado para manifestar-se por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

VIII – o eventual denunciante, a própria autoridade pública da área envolvida na denúncia, bem como a Comissão de Ética Pública, de ofício, poderá produzir prova documental;

IX – a Comissão de Ética Pública poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

X – concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão de Ética Pública oficiará à autoridade ou servidor denunciado para nova manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XI – encerrada a instrução do procedimento e apresentada a manifestação prevista no inciso X, a Comissão de Ética Pública proferirá julgamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis; e



XII – se a Comissão de Ética Pública concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no inciso V do art. 11 da Lei Municipal nº 8.934, de 6 de abril de 2017, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

Art. 12. O servidor deverá ser notificado para tomar ciência do julgamento, podendo apresentar, em até cinco dias úteis da referida notificação, pedido de reconsideração à Comissão de Ética.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração interrompe o prazo para oferecimento do recurso.

Art. 13. O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão proferida no pedido de reconsideração, para interposição de recurso contra a decisão final proferida no procedimento.

Art. 14. O recurso será julgado no prazo de 15 dias úteis, em decisão definitiva, pelo órgão colegiado da Comissão de Ética Pública, composto por todos os seus integrantes, que poderá adotar uma das providências previstas no inciso V do art. 11 da Lei Municipal nº 8.934, de 6 de abril de 2017, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

Art. 15. Não será conhecida denúncia anônima.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta, que após discutida e aprovada, será submetida à análise do Prefeito Municipal.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67EC-B170-4227-74ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 30/06/2026 15:25:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUI RIBEIRO DE MAGALHAES FILHO (CPF 273.XXX.XXX-60) em 01/07/2026 10:30:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/67EC-B170-4227-74ED>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0189-0509-7B0D-7883

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 01/07/2026 15:57:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 01/07/2026 21:44:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0189-0509-7B0D-7883>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 03 de julho de 2026 – Nº 473.